

ACÓRDÃO Nº 384-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.015081/2026-83
2. Interessado: Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S.A. (Porto Piauí)
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
5. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de referendo à Deliberação-DG nº 40/2026 (SEI nº 2936300), que deferiu solicitação de autorização em caráter especial, apresentada pela Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S.A. (Porto Piauí), fundamentada no inciso III do art. 31 da Resolução ANTAQ nº 71/2022 c/c art. 49 da Lei nº 10.233/2001, para realização de testes de comissionamento em seu Terminal de Uso Privado (TUP),
ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 612, ante as razões expostas pelo Relator, em:
5.1. referendar a Deliberação-DG nº 40/2026, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 23 de junho de 2026, nos seus exatos termos; e
5.2. comunicar a Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S.A. (Porto Piauí) acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 22 a 24/06/2026 - Virtual.
7. Especificação do quórum:
7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

FREDERICO DIAS
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 385-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.013784/2026-77
2. Interessado: Port Master Operador Portuário Ltda.
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de petição incidental com pedido de providências imediatas formulada por Port Master Operador Portuário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.673.764/0001-67, requerendo providências imediatas referente ao Contrato de Transição DIPRE-DINEG nº 18.2025, em razão da superveniência do Acórdão TCU nº 1.068/2026- Plenário,
ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 612, ante as razões expostas pelo Relator, em:
5.1. conhecer da petição incidental formulada por Port Master Operador Portuário Ltda., posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
5.2. cientificar a Port Master Operador Portuário Ltda. e a Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 22 a 24/06/2026 - Virtual.
7. Especificação do quórum:
7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

FREDERICO DIAS
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 386-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.013785/2026-11
2. Interessado: Port Master Operador Portuário Ltda.
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de petição incidental com pedido de providências imediatas formulada por Port Master Operador Portuário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.673.764/0001-67, requerendo providências imediatas referente ao Contrato de Transição DIPRE-DINEG nº 18.2025, em razão da superveniência do Acórdão TCU nº 1.068/2026- Plenário,
ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 612, ante as razões expostas pelo Relator, em:
5.1. conhecer da petição incidental formulada por Port Master Operador Portuário Ltda., posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
5.2. cientificar a Port Master Operador Portuário Ltda. e a Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 22 a 24/06/2026 - Virtual.
7. Especificação do quórum:
7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

FREDERICO DIAS
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 387-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.021585/2025-51
2. Interessado: Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação de concessão de medida cautelar administrativa formulada pela Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, requerendo adequação dos atos regulatórios aplicáveis ao Contrato de Transição DIPRE-DINEG nº 18/2025, em razão da superveniência do Acórdão TCU nº 1.068/2026-Plenário,
ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 612, ante as razões expostas pelo Relator, em:
5.1. conhecer do pedido de medida cautelar administrativa, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a inexistência de pressupostos necessários à sua concessão; e
5.2. cientificar a Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS e a Port Master Operador Portuário Ltda. acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 22 a 24/06/2026 - Virtual.
7. Especificação do quórum:
7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

FREDERICO DIAS
Diretor-Geral

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPS Nº 1.020, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Relatório de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI, referente ao exercício de 2025 do Ministério da Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como o que consta do Processo nº 10128.007930/2026-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI, referente ao exercício de 2025 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. O Relatório a que se refere o caput será disponibilizado na página oficial do Ministério da Previdência Social na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

PORTARIA MPS Nº 1.046, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Guia de Interação com o Setor Privado no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas, com o objetivo de fortalecer as ações de integridade, transparência, governança e prevenção de conflitos de interesses nas relações institucionais com representantes do setor privado.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, bem como o que consta no Processo nº 10128.006995/2026-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Guia de Interação com o Setor Privado no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Guia tem por finalidade orientar agentes públicos, colaboradores, prestadores de serviço e demais envolvidos acerca das diretrizes, procedimentos e boas práticas aplicáveis às interações institucionais entre o Ministério da Previdência Social, suas entidades vinculadas e representantes do setor privado, com vistas à promoção da integridade, da transparência e da prevenção de conflitos de interesses.

Art. 3º O Guia constitui instrumento de apoio às ações institucionais de integridade, governança, transparência e gestão de riscos, devendo ser observado pelas unidades organizacionais do Ministério da Previdência Social e, no que couber, pelas entidades vinculadas, observadas as respectivas competências legais, a autonomia administrativa e os normativos próprios, no desenvolvimento de suas atividades e relações institucionais com o setor privado.

Parágrafo único. O Guia de Interação com o Setor Privado ficará disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

ANEXO

Guia de Interação com o Setor Privado

Link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/integridade>

PORTARIA MPS Nº 1.055, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Plano de Integridade do Ministério da Previdência Social - PrevIntegridade para o biênio 2026-2027.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - SITAI, e na Portaria MPS nº 2.333, de 19 de novembro de 2025, que institui o Programa de Integridade do Ministério da Previdência Social - PrevIntegridade, e considerando o que consta do Processo nº 10128.013977/2024-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade do Ministério da Previdência Social - PrevIntegridade, para o biênio 2026-2027.

Parágrafo único. O Plano de Integridade ficará disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MPS nº 1.281, de 9 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.973, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.839, de 16 de maio de 2025, que estabelece o fluxo operacional para adesão, monitoramento e controle de resultados na gestão das filas extraordinárias e Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios do INSS.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.466475/2024-76, resolve:

Art. 1º A Portaria PRES/INSS nº 1.839, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

III - for concluída a tarefa principal ou a subtarefa nas filas extraordinárias e fora do horário previsto ou realizado no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - Sisref;

§ 2º As subtarefas de Avaliação Social poderão ser realizadas dentro ou fora do horário registrado no SISREF pelos Assistentes Sociais em exercício no Serviço Social e pelos Assistentes Sociais com atuação híbrida no Serviço Social e na Reabilitação Profissional, exclusivamente nos dias de atuação no Serviço Social, observado o cumprimento da meta diária de 6 (seis) avaliações sociais concluídas.

§ 3º É vedada a adesão à modalidade prevista no § 2º deste artigo, aos Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social e aos Assistentes Sociais que exerçam atividades de gestão.

§ 4º Os profissionais do Serviço Social poderão solicitar a redução dos intervalos e dos tempos de agendamento, com vistas à melhor adequação da capacidade de atendimento, mediante autorização da Divisão de Serviço Social, podendo essa delegar tal competência." (NR)

Art. 3º Revogam-se as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 3º da Portaria PRES/INSS nº 1.839, de 16 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA EVANGELISTA

